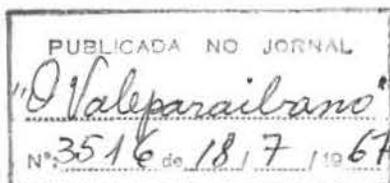


1964



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de

1-1-12

de 19

L E I Nº 1 373
de 7 de julho de 1.967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de São José dos Campos a COMENDA JOSÉ DE ARAÚJO COIMBRA, que será conferida a pessoas/residentes ou não neste município, desde que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à cidade, a critério da comissão de julgamento.

Artigo 2º - A comenda objeto desta lei será composta de um medalhão de prata, tendo de um lado ao alto relevo o símbolo do bi-centenário e do outro os dizeres: "Comenda José de Araújo Coimbra". Nome do homenageado e referência à homenagem; de um pergaminho e uma medalha miniatura do símbolo do bi, em ouro, para lapela.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias baixará decreto nomeando a Comissão de Julgamento composta de 5 elementos, entre os quais serão eleitos um presidente e um secretário.

Artigo 4º - Qualquer pessoa do povo, autoridades ou membro da comissão poderão sugerir, por escrito, nome ou nomes de pessoas a serem agraciadas, devendo porém o pedido ser formulado por escrito e com substancial justificativa.

Artigo 5º - O processo de julgamento será público e as sessões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal, podendo o requerente defender verbalmente na ocasião da discussão do pedido, ou delegar poderes a terceiro.

Artigo 7º - Todo pedido deverá ser discutido e votado em duas sessões nunca com interregno inferior a 8 (oito) dias e a pauta dos trabalhos com antecedência deverá ser dado ao conhecimento público pela imprensa da cidade, e através de ofício às pessoas interessadas.

Artigo 8º - A Comissão Julgadora poderá a seu exclusivo critério aceitar ou rejeitar qualquer proposta, não cabendo das decisões qualquer recurso.

Artigo 9º - Os homenageados receberão a comenda em sessão solene conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo em data que será determinada pela comissão, após a qual esta lei perderá seus efeitos.

1965



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19

- fls. 2 -

Artigo 10 - A Comissão somente receberá sugestões - 30 dias após a sua posse, devendo nêsse sentido fazer publicar edital pela imprensa local.

Artigo 11 - Não poderão ser agraciados com a comenda objeto desta lei os membros da Comissão Julgadora.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta lei - correrão por conta da verba destinada aos festejos do Bi-Centenário.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 7 de julho de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso

Prêfeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em sete de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira

Diretor do Deptº. Admin.